



PARECER Nº 082 /16 – CUTHAB

Inclui § 5º no art. 106 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, permitindo ao prefeito a retirada de proposição de autoria do Executivo Municipal em qualquer fase do processo legislativo, exceto se anunciada a votação.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

A Procuradoria da Câmara, em seu Parecer nº 203/16, fl. 10, declara que não há impedimento jurídico à tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 155/16 – CCJ, fls. 12 a 14, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Ainda, submetido à apreciação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, recebeu Parecer nº 093/16, em fls. 16 e 17, pela aprovação do Projeto.

É o breve e sucinto relatório.

Trata-se de iniciativa legislativa que visa possibilitar a retirada de tramitação pelo prefeito, de proposição de autoria do Poder Executivo, alterando dispositivo regulamentador no Regimento da Câmara.

O PR encontra amparo legal quanto aos requisitos de legalidade, organicidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0162/16
PR Nº 001/16
Fl. 2

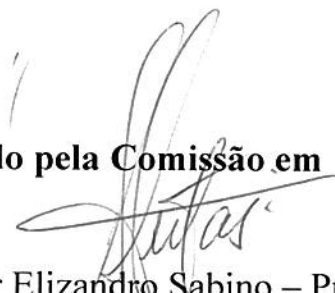
PARECER Nº 082 /16 – CUTHAB

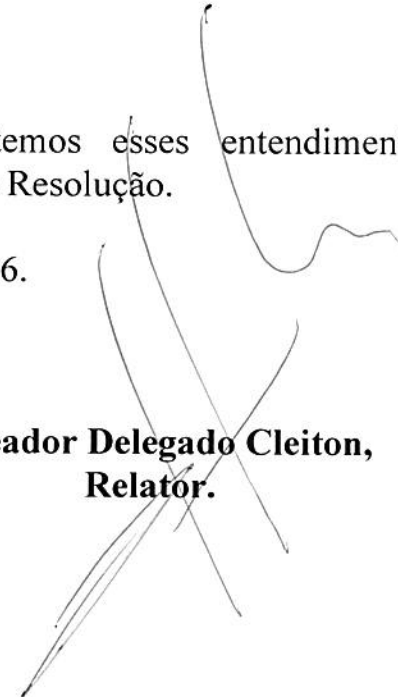
Diante de todo o exposto, mantemos esses entendimentos e concluimos pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Sala de Reuniões, 11 de agosto de 2016.

**Vereador Delegado Cleiton,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 23.08.16


Vereador Elizandro Sabino – Presidente


Vereadora Fernanda Melchionna


Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente


Vereador Luciano Marcantônio

Vereador Engº Comassetto